



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 168/2019

ID 3344

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
FARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Diego de Souza Gouveia** portador do CPF nº 010.105.899-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.066.776/0002-41, Inscrição Estadual nº 90742144-92, Inscrição Municipal nº 1314500640147, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº.1082, Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.829-091, Fone: (41) 9 9977-7201 / 9 9977-7186, e-mail: contato@faraohfogos.com.br, neste ato representado pela Sra. **Claudete Fatima Deggerone de Quevedo**, inscrita no CPF sob nº. 554.741.950-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 38481/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico a serem realizados nos dias: 30 de Novembro de 2019 (Abertura do Natal Luz 2019), 01 de Janeiro de 2020 às 0h00min (Ano Novo – show da virada) e 10 de abril de 2020 (Paixão de Cristo).**

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de lotes e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 1

Claudete Fatima Deggerone de Quevedo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 85.400,00 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 87/2019 e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará pedido ao Setor de Compras e Licitações, que emitirá a Autorização de Fornecimento com o nº de Empenho (AF empenhada).

Parágrafo Segundo: Após a emissão da AF empenhada, o solicitante repassará à empresa um cronograma com a data, local, horário para montagem e para a desmontagem das estruturas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao início do evento.

Parágrafo Terceiro: A empresa será totalmente responsável pelo transporte, montagem, manutenção, desmontagem, carregamento das estruturas, de modo a arcar com todos os gastos com mão de obra, e outros gastos diretos e indiretos, que venham a ocorrer para a completa e satisfatória efetivação dos serviços solicitados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelos servidores:

- I. **Marcos Paulo Dammski**, matrícula **356398**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Handwritten signature in blue ink, likely of Marcos Paulo Dammski.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- II. **Jonathan Almir Barbosa**, matrícula **356724**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III. **Diego de Souza Gouveia**, decreto **4867/2019**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo terceiro: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 85.400,00 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Diego de Souza Gouveia
4867



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Claudete'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Claudete'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Claudio'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

Assinatura
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 87/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

[Handwritten signatures in blue ink]



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

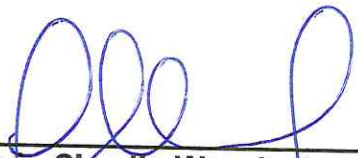
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

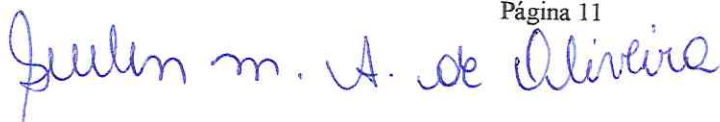


Claudete Fatima Deggerone de Quevedo
FARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS EIRELI

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 11




Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

r. do Processo: 242/2019

Forneceador: 12810

Licitação: 87/2019 - PR

- FARAHO COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS - EIRELI

Data da Homologação: 11/11/2019

1	18-26-0025	Show pirotécnico a ser realizado para Abertura do Natal 2019, Contendo: 2 Torta 25 tubos de 30mm efeito reto. Vaso cracker com traçante prata. Abertura de bombas peonys vermelhas, lilás, azul, verdes e amarelas. 2 Torta 25 tubos de 30mm efeito reto. Traçante dourado com vaso azul. Abertura de bombas brocadas douradas. 1 Torta 25 tubos de 30mm efeito leque. Vaso azul com traçante dourado. Abertura de bombas palmeiras douradas. 1 Torta 25 tubos de 30mm efeito leque. Vaso intermitente prata. Traçantes vermelhos e abertura de bombas palmeiras douradas com glitter. Final Cracker 2 Torta 19 tubos de 30mm. Traçante vermelho com abertura de bombas cracker dourado. 2 Placas 10 tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 2 efeitos diferentes). 2 Placas 13 tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 2 efeitos diferentes). 2 Placas 30 tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 2 efeitos diferentes). 7 Candelas romanas (30mm) - 8 disparos profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 4 efeitos diferentes). 30 Morteiro 3 polegadas (75mm) profissional. Efeitos diversos e sortidos (no mínimo 12 efeitos diferentes. Abertura aproximada de 25 metros. Lançamentos I, em V e W.	Fogos Gaúcho, Golden	UNI	1,000	0,0000	5.400,0000	5.400,00	Venceu
---	------------	--	----------------------	-----	-------	--------	------------	----------	--------

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
: do Processo: 242/2019 Licitação: 87/2019 - PR Data da Homologação: 11/11/2019									
Fornecedor: 12810 - FARAHO COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS - EIRELI									
2	18-26-0026	Show pirotécnico a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2019. Contendo: 3 Torta 25 tubos de 30mm efeito reto. Vaso cracker com traçante prata. Abertura de bombas peonys vermelhas, líliás, azul, verdes e amarelas. 3 Torta 25 tubos de 30mm efeito reto. Traçante dourado com vaso azul. Abertura de bombas brocadas douradas. 3 Torta 25 tubos 30mm efeito reto. Traçante azul abertura de palmeiras pratas com centro cracker. 3 Torta 25 tubos de 30mm efeito leque. Vaso azul com traçante dourado. Abertura de bombas palmeiras douradas. 3 Torta 25 tubos de 30mm efeito leque. Vaso intermitente prata. Traçantes vermelhos e abertura de bombas palmeiras douradas com glitter. Final Cracker 2 Torta 49 tubos de 30mm efeito em leque Z. Traçante dourado com abertura chorão dourado. 2 Torta 49 tubos de 30mm efeito em leque Z. Abertura de crossetes verdes e vermelhos. 3 Torta 36 tubos de 30mm. Traçantes vermelhos com abertura de bombas palmeiras douradas com centro colorido. 2 Torta 200 tubos de 30mm efeito I, Z e W. Traçante prata com abertura de bombas crisântemo, peonys e palmeiras. 2 Torta 100 tubos de 30mm efeito reto. Traçante vermelho com abertura de bombas peonys e palmeiras com pontas ovos de dragão prata. 2 Torta 100 tubos de 30mm efeito em V. Traçante dourado com abertura de bombas ovos de dragão dourados. 1 Torta 100 tubos de 30mm efeito em Z. Vaso prata com ponta azul e abertura de bombas palmeiras pratas. 3 Torta 19 tubos de 30mm. Traçante vermelho com abertura de bombas cracker dourado. 2 Torta 180 tubos de 30mm. Efeito em W. Traçante dourado brocado em V e centro com abelhas pratas e azuis. 1 Torta 252 tubos de 25mm efeito em W. Abertura central com crossete verde e laterais em V verdes. 2 Torta 120 tubos de 30mm efeito em leque. Traçante dourado com ponta azul e traçante dourado com ponta vermelha. 2 Torta 150 tubos de 30mm efeito em leque. Traçante dourado com pontas coloridas e traçante vermelho com abertura de crossetes. 2 Torta 240 tubos de 30mm efeito em leque. Efeitos e cores diversos (no mínimo 3 efeitos diferentes). 1 Torta 300 tubos de 20mm efeito em leque Z. Vaso cracker 2 Torta 300 tubos de 20mm efeito em leque Z. Traçante dourado com pontas azuis. 1 Torta 665 tubos de 20mm. Pérolas coloridas azuis, vermelhas, amarelas e verdes. 10 Placas 10 tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 3 efeitos diferentes). 10 Placas 13 tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e	Fogos Gaúcho, Golden	UNI	1,000	0,0000	75.000,0000	75.000,00	Venceu

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 242/2019 Licitação: 87/2019 - PR Data da Homologação: 11/11/2019 Fornecedor: 12810 - FARAOK COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS - EIRELI									
3	18-26-0027	Show pirotécnico a ser realizado para a Paixão de Cristo 2020, contendo: 2 Torta 19 tubos de 30mm efeito reto. Traçante prata com abertura de bombas palmeiras prata. 3 Torta 36 tubos de 20mm. Traçante diversas cores com abertura de bombas ovos de dragão douradas 2 Torta 25 tubos 30mm efeito reto. Traçante azul abertura de palmeiras pratas com centro cracker. 1 Torta 25 tubos de 30mm efeito leque. Vaso azul com traçante dourado. Abertura de bombas palmeiras douradas. 1 Torta 25 tubos de 30mm efeito leque. Vaso intermitente prata. Traçantes vermelhos e abertura de bombas palmeiras douradas com glitter. Final Cracker 1 Torta 49 tubos de 30mm efeito em leque Z. Traçante dourado com abertura chorião dourado. 2 Torta 19 tubos de 30mm. Traçante vermelho com abertura de bombas cracker dourado. 1 Torta 65 tubos de 30mm efeito em leque. Traçante dourado com ponta azul e traçante dourado com ponta vermelha. 2 Placas 10 tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 2 efeitos diferentes). 1 Placas 13 tubos (30mm) profissional. Traçante prata com vaso vermelho e pontas coloridas. 20 Morteiro 3 polegadas (75mm) profissional. Efeitos diversos e sortidos (no mínimo 12 efeitos diferentes. Abertura aproximada de 25 metros. Lançamentos I, em V e W.	Fogos Gaúcho, Golden	UNI	1,000	0,0000	5.000,0000	5.000,00	Venceu
					3,000			85.400,00	
					Total do Fornecedor ----->				

Fazenda Rio Grande, 18 de Novembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
		tubos (30mm) profissional. Efeitos sortidos e diverso (no mínimo 3 efeitos diferentes). 30 Candelas romanas (30mm) - 8 disparos profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 4 efeitos diferentes). 20 Candelas romanas 2 polegadas - 6 disparos profissional. Efeitos sortidos e diversos (no mínimo 4 efeitos diferentes) 200 Morteiro 3 polegadas (75mm) profissional. Efeitos diversos e sortidos (no mínimo 12 efeitos diferentes. Abertura aproximada de 25 metros. Lançamentos I, em V e W. 70 Morteiro 4 polegadas (100mm) profissional. Efeitos diversos e sortidos (no mínimo 8 efeitos diferentes. Abertura aproximada de 35 metros. Lançamentos I, em V e W. 40 Morteiros 5 polegadas (125mm) profissional. Efeitos diversos e sortidos (no mínimo 6 efeitos diferentes. Abertura aproximada de 45 metros. Lançamentos I, em V e W. 20 Morteiro 6 (150mm) profissional. Efeitos diversos e sortidos (no mínimo 6 efeitos diferentes. Abertura aproximada de 60 metros. Lançamentos I, em V e W.							